

Edital nº 206/2026
Processo nº 4.150/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026

I – PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, nesta cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná, através do Setor de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO – Forma de Fornecimento: INTEGRAL – Tipo de Licitação: MAIOR LANCE OU OFERTA, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE BEBIDAS PARA FORNECEDORES EXCLUSIVOS NA 22.ª EXPOVALE**, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal 14.249/2022, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos, obedecendo ao seguinte calendário:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 hrs do dia 20/08/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 hrs do dia 20/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 hrs do dia 20/08/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL: PLATAFORMA BLL

1.2.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.3. Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de IVAIPORÃ.

1.4. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de IVAIPORÃ e responsável pelo processamento e julgamento.

1.5. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.2.** deste Edital.

1.6. O presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, à Rua Rio Grande do Norte, 1000 – Centro, nesta cidade de IVAIPORÃ – Estado do Paraná e no site www.ivaipora.org.br.

1.7. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma da BLL: www.bll.com.br. **Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.**

II – DO OBJETO:

2.1. O objeto deste Pregão é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE BEBIDAS PARA FORNECEDORES EXCLUSIVOS NA 22.ª EXPOVALE**, conforme quantidades **estimadas** e especificações constantes do **ANEXO I**, que integra o presente Edital. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma BLL e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.2. As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

2.3. Os proponentes deverão apresentar cotação **MAIOR LANCE OU OFERTA**.

2.4. Por questão de integração entre o sistema interno da Prefeitura Municipal e a Plataforma BLL, **MAIOR LANCE OU OFERTA POR LOTE**.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades. Devendo apresentar o número da dotação na nota de empenho.

3.1.1. PROGRAMÁTICA:

Não incide despesas para o Município

IV – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATAÇÃO:

4.1. O **Contrato Administrativo**, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu **Anexo IV**, a ser firmada entre o Município de IVAIPORÃ e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Serão consideradas em condições de participação neste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021:

5.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação; Declaração Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação (conforme modelo do **Anexo V** deste Edital); Declaração de não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14, anos na condição de aprendiz e não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado; Declaração de Idoneidade; Declaração de não parentesco e Declaração que cumpre as exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133/2021 (conforme modelo do **Anexo VI** deste Edital);

5.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.3. Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor os quais serão solicitados pelo pregoeiro após a fase de lances e julgamento das propostas conforme item 8.12, A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista também poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.1.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.2. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas, aqueles que necessitem autenticação obedecerão aos termos da Lei Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, artigo 3º.

5.3. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.

5.3.1. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o **subitem 5.3.1.**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de IVAIPORÃ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 5.3.2.**, implicará decadência do direito à contratação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

5.4. Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

5.5. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de IVAIPORÃ e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.6. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.0. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.2. A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento;

6.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

6.4. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

VI – DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

6.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

6.3. As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

VII – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

7.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

7.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br.

7.3. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

8.8. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

8.9. Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

8.10. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.11. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço **INFERIOR** àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.13.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos dos itens para micro empresa, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitante.

8.12. ENCERRADA A ETAPA DE LANCES O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR EM "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" SUA PROPOSTA AJUSTADA NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, O PRAZO DE ENVIO PODERÁ SER ALTERADO POR SOLICITAÇÃO DO LICITANTE CONVOCADO OU POR DECISÃO DO PREGOEIRO, AMBAS AS OPÇÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, APÓS O ACEITE DA PROPOSTA O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ ANEXAR EM "CAMPO ESPECÍFICO OU EM OUTROS DOCUMENTOS". SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM ITEM 5.1.1 e 5.1.2. NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, APÓS SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, O PRAZO DE ENVIO PODERÁ SER ALTERADO POR SOLICITAÇÃO DO LICITANTE CONVOCADO OU POR DECISÃO DO PREGOEIRO. HAVENDO A NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL OU AINDA, DE ENVIO DE DOCUMENTOS NÃO JUNTADOS, MAS QUE COMPROVEM QUE NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA O LICITANTE ATENDIA ÀS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO A ENCAMINHÁ-LOS, VIA SISTEMA ELETRÔNICO, NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO OU DE INABILITAÇÃO.

8.13. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº14.133, de 2021, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública constante no site do TCE-PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.15. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.17. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.18. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.19. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.20. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido um preço melhor.

8.21. Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado pela autoridade superior ao autor da proposta com lance de menor valor.

IX – DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

9.1. A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.
- d) a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2. As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e

devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva Ata Registro de Preços;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, caso sejam solicitadas.
- d) os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.

9.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e as MARCAS, **inclusive com o modelo (quando for o caso)**, dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto.

9.2.2. A proposta de preços deverá ser elaborada observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e seus anexos, objeto desta licitação. Será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital (**o código do modelo cotado pela empresa, cor, marcas, medida, referências, tipo, acondicionamento e capacidade/conteúdo da embalagem etc.**), em conformidade com as especificações contidas no Anexo-I. A descrição referida, pela empresa, deve ser firme e precisa, demonstrando o preenchimento das características exigidas, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgador a ter mais de um resultado.

9.3. No momento da elaboração e envio da proposta via plataforma BLL, a empresa arrematante do(s) lote(s) deverá encaminhar as seguintes declarações:

9.3.1 no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.448, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**conforme modelo anexo VI**).

9.3.2 de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (**conforme modelo ANEXO VI**).

9.4. O Município de IVAIPORÃ não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

9.5. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

9.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta da empresa, a qualquer tempo no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa que estiver impedida de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

9.7. Para o julgamento das propostas de preços será adotado o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.8. Serão desclassificadas a proposta ou o lance vencedor, apresentar preços final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

b) cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para **cada item** do Lote cotado;

c) deixarem de apresentar os preços cotados para **cada item** de cada Lote cotado.

d) contiverem vícios insanáveis;

e) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

f) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

X – DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

10.1 – Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 no modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput o art. 22, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

10.2 – Encerrado o prazo previsto acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3 – Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.4 – Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º do artigo 33, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.5 – Encerrados os prazos estabelecidos no artigo 24, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.6 – Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do artigo 24, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

XI – CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Nos termos do Art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.3 – Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma da BLL: www.bll.org.br. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.9 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.10 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.11 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema da Plataforma BLL.

- 12.12** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.14** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.17** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ivaipora.pr.gov.br na aba de licitações bem como na sede da presente municipalidade.

XIII – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.1.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato administrativo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.9.** fraudar a licitação
- 13.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.3.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.3.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.3.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.3.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.3.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.4.1.** advertência;
- 13.4.2.** multa;
- 13.4.3.** impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.5.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 13.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5.7.** Para as infrações previstas nos itens **13.1.1.** **13.2.** e **13.1.6.** a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.5.8.** Para as infrações previstas nos itens **13.1.8.** **13.1.9.** **13.3.** **13.3.4.** e **13.3.5.** a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1. 13.2 e 13.1.6.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.3.1. 13.3.2. 13.3.3. 13.3.4. e 13.3.5.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1. 13.2. e 13.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.6.** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.5.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.5.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIV – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de IVAIPORÃ elaborará a respectivo Contrato Administrativo com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o **Anexo IV** deste Edital.

14.2. A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar do Contrato Administrativo no Setor de Licitações e Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

14.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.3. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos **itens 13.7. e 13.8.** deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para assinatura da Ata, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.

14.4. No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato Administrativo em nome da empresa.

14.5. A assinatura do Contrato Administrativo, estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.

14.6. Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato Administrativo, independentemente de transcrição.

14.7. Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do Contrato Administrativo preferência em igualdade de condições.

O resultado final do PREGÃO será publicado no diário oficial do Município de Ivaiporã, no site oficial da Prefeitura, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.8. Os produtos adquiridos pelo Município de IVAIPORÃ, através de suas Diretorias, serão pagos pela Tesouraria da Prefeitura de Ivaiporã, no prazo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

XV – DOS PRAZOS:

15.1. O prazo de entrega do objeto é o previsto no **Anexo I** deste Edital, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

15.2. O pagamento pelo fornecimento do objeto licitado será efetuado na forma estabelecida no **Anexo I** deste Edital.

15.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

XVI – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

16.1 – No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

16.2 – O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

16.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

XVII – DO SISTEMA ELETRÔNICO

17.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

17.2 – Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

17.3 – No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

17.4 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

17.5 – Caberá à proponente:

17.5.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

17.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

17.5.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

17.5.4 – O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A Administração do Município de IVAIPORÃ convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato Administrativo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21.

18.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de IVAIPORÃ.

18.3. É facultado à Administração do Município de IVAIPORÃ, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

18.4. Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do Contrato Administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

18.5. A contratada está obrigada não só pelos termos do Contrato Administrativo, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.

18.6. A execução do Contrato Administrativo, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral do Contrato Administrativo e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92 Lei nº 14.133/21, do mesmo diploma legal.

18.7. A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 156 da citada lei de licitações.

18.8. A rescisão do Contrato Administrativo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de IVAIPORÃ, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

XIX – DA APRESENTAÇÃO DOS CATÁLOGOS DOS PRODUTOS:

19.1. O 1º (primeiro) colocado no certame deverá apresentar juntamente com a proposta ajustada, catálogo(s) do(s) produto(s) cotados contendo a(s) descrição(s) do(s) item(s) descrito(s) no Anexo I, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento do certame.

19.2. O catálogo deverá especificar todas as informações do fabricante, contendo externamente os dados de identificação do produto conforme legislação vigente e o especificado em cada item.

19.3. Local para entrega dos catálogos: Deverá anexado na Plataforma BLL juntamente com a proposta ajustada.

19.4. Se o 1º não apresentar o catálogo, ou se esta não atender o Edital, será convocado o 2º classificado e assim sucessivamente.

19.5. Terá o catálogo desclassificado, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Empresa que:

- Não apresentar o catálogo no prazo e nas condições solicitadas;
- Apresentar produto de baixa qualidade;
- O produto ofertado não contemplar as exigências do Edital e de seus anexos, ou a legislação aplicada.

19.6. A apresentação de catálogo se faz necessária para que haja uma melhor verificação dos itens a serem comprados pela Administração. Visto que, os objetos de uma licitação quando não atendem as especificações do edital, devem ser reprovados, desclassificados e de forma remanescente devem ser convocados os próximos colocados no certame, o que tem um alto custo, pois, causa grande movimentação na máquina pública, com retrabalho de vários servidores que poderiam desenvolver outras atividades. Envolve custos de novas publicações dos atos administrativos futuros.

19.7. Desta forma, seria imprudente empenhar e receber o material primeiro para depois analisá-lo, e com o objetivo final de que a PMI adquira um melhor produto é necessário solicitar e analisar os produtos e respectivamente o seu catálogo.

XX – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

20.1 – Os produtos, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

20.2 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

XXI – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 – A distribuição das Bebidas deverá ser realizada no Parque de Exposição durante o período de 18 a 22 de novembro de 2026.

21.2 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

21.3 – Do não recebimento do produto/serviços:

- a) Quando as embalagens que não proporcionem uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;
- b) Fora das embalagens originais ou que estejam em estado tal que estejam sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;
- c) Os objetos desta licitação deverão ser entregues na forma em que são apresentadas no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas;
- d) A empresa, quando da entrega dos produtos deverá obrigatoriamente informar na Nota Fiscal, descrição dos itens, número do pedido de origem, número do lote, data da validade e a quantidade correspondente a cada lote.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

22.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

22.4. O Município de IVAIPORÃ se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

22.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.6.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

22.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.13. Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de IVAIPORÃ, Estado do Paraná.

22.15. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações, para melhores esclarecimentos.

22.16. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.

22.17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.17.1. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.18. SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITA

22.18.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

22.19. VEDAÇÃO

22.19.1. Conforme o artigo 82 da lei 14.133/2021:

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

22.19.2. Não será permitido adesão de outros órgãos e entidades ao objeto desta contratação;

XXIII – DOS ANEXOS:

23.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;
ANEXO II	Modelo de Proposta de preços;
ANEXO III	Modelo de Procuração;
ANEXO IV	Minuta da Contrato Administrativo;
ANEXO V	Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação; Declaração Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação e Declaração de Micro Empresas que no Ano-Calendário de Realização da Licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujo valores somadas extrapoles a receita Bruta Máxima admitida para Fins de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores; Declaração de Idoneidade; Declaração de não parentesco e Declaração de Fornecimento dos Produtos.
ANEXO VII	Declaração de vista técnica ou Renúncia;
ANEXO VIII	Regulamento Geral da 21ª Expovale;
ANEXO VIX	Dados da Empresa.

IVAIPORÃ, 31 de julho de 2026

Gertrudes Bernardy
Prefeito

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2026

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

Valor Mínimo da Licitação: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

Ord.	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecedor exclusivo de Chopp aos expositores da 22. ^a Expovale	Und	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	Fornecedor exclusivo de bebidas no Parque de Exposições aos expositores	Und	1	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
3	Fornecedor exclusivo de Bebidas na Arena de Shows e Rodeio da 22. ^a Expovale	Und	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

OBSERVAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS:

1. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

2. TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA

3. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega, do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições do(s) mesmo(s).

4. Maiores Esclarecimentos:

- Assuntos relacionados à especificação do(s) produto(s): telefone (43) 3126-5184 e 3126-5185

- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

- Assuntos relacionados aos documentos e ao edital: telefone (43) 3471-1950 – Setor de Licitações.

5. Do Prazo de pagamento

5.1. O pagamento deverá ser efetuado até 05 dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6. DA COMERCIALIZAÇÃO:

6.1. A empresa contratada deverá observar os seguintes limites para a comercialização dos produtos no evento:

ITEM 01: Fornecedor exclusivo de bebidas (cerveja, refrigerante, água, energético e destilados) aos estandes/barracas de bebidas e alimentação do Parque de Exposições, durante a 22.^a Expovale;

ITEM 02: Fornecedor exclusivo de Chopp aos estandes/barracas de bebidas e alimentação do Parque de Exposições, durante a 22.^a Expovale;

ITEM 03: Comercialização de bebidas na Arena de Shows e Rodeio. Somente poderá adquirir bebidas (cerveja, refrigerante, água, energético e destilados) para comercialização na arena, do fornecedor exclusivo da 22.^a Expovale, que se trata do vencedor do Lote 01 (um).

ITEM 01		
EXCLUSIVO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES:		
Exploração Comercial de Bebidas (Cerveja, refrigerante, água, energético e destilados)		
UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DE VENDA AOS EXPOSITORES (estandes/ barracas de bebidas e alimentação)
Lata	Cerveja Pilsen de referência lata 350 ml, teor alcoólico superior a 4,7%	R\$ 6,00 (seis reais)
Lata	Cerveja Premium de referência lata 350 ml, teor alcoólico superior a 4,9%	R\$ 8,00 (oito reais)
Lata	Cerveja Sem álcool de referência lata 350 ml	R\$ 6,00 (seis reais)
Lata	Refrigerante de Cola de referência lata 350 ml	R\$ 5,00 (cinco reais)
Lata	Refrigerante de Guaraná de referência lata 350 ml	R\$ 5,00 (cinco reais)
Garrafa	Água Mineral Sem Gás de referência garrafa descartável de 500ml	R\$ 3,00 (três reais)
Garrafa	Água Mineral Com Gás de referência garrafa descartável de 500ml	R\$ 3,00 (três reais)
Lata e/ou Garrafa	Energético podendo ser: lata 250 ml; e/ou lata 473 ml; e/ou garrafa descartável de 02 litros	Valor a negociar diretamente com revendedor (estandes/barracas de bebidas e alimentação)
Garrafa	Destilados variados (Whisky 12 anos, Whisky 18 anos, Vodka, Gin, Cachaça)	Valor a negociar diretamente com revendedor (estandes/barracas de bebidas e alimentação)

ITEM 02		
EXCLUSIVO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES: Exploração Comercial de Bebida (CHOPP PILSEN)		
Litro	Chopp Pilsen de referência em Litro	R\$ 15,00 (quinze reais)

ITEM 03
EXCLUSIVO A ARENA DE SHOWS E RODEIO: Exploração Comercial de Bebidas somente dentro do recinto Arena de Shows e Rodeio

7. A contratada deve garantir que os preços praticados não excedam os valores acima estabelecidos, assegurando condições justas e transparentes para todos os expositores.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - A contratação ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE OU OFERTA, de acordo com o ITEM(S) escolhido(s);

8.1.2. O valor mínimo do lance a ser ofertado, deverá seguir a tabela das condições gerais da contratação - deste Termo de Referência;

8.1.3. A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora, assim como as exigências contratuais, será exercida pelo Município de Ivaiporã, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

8.1.4. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

8.1.5. Não serão admitidas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições;

8.1.6. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

8.1.7. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo Art. 155 ao Art.163 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das previstas na Lei nº 1.940/2011, naquilo em que for aplicado;

8.1.8. A participação no certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicionada da empresa a todos os termos contidos nesta solicitação, seus respectivos anexos, bem como as normas legais vigentes;

8.1.9. Quaisquer despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção que se fizerem necessária pelo objeto do presente, será portada exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento;

8.1.10. Fica a licitante vencedora responsável pela limpeza da totalidade do terreno referente ao objeto do contrato, se comprometendo a manter a parte externa livre de entulhos e totalmente limpa;

8.1.11. Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Ivaiporã, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 1º, do Art.55 da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso;

8.1.12. Ficará eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação desta solicitação e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9. Providências a serem adotadas

9.1. É de responsabilidade do Concessionário seguir fielmente o Regulamento Oficial da 22.ª Expovale, do qual regem as normas emanadas pelo Município de Ivaiporã, cumprindo rigorosamente as datas e horários fixados.

9.2. A contratada deverá fornecer as bebidas obedecendo a descrição e valores conforme tabelas (item 7);

9.3. O fornecimento de gelo, copos e a distribuição das bebidas até os pontos de entrega que serão comercializados, é de total responsabilidade da(s) vencedora(s) do certame. Não podendo haver qualquer acréscimo de valor ou cobrança extra;

9.4. A comercialização dos produtos deverá ser restrita ao Lote arrematado pela vencedora, proibindo a mesma de comercializar outros produtos que não constem na tabela de referência;

- 9.5.** O Concessionário será responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos e taxas que se fizerem necessários e que venham incidir sobre a prestação de serviços, bem como verbas trabalhistas, que possam decorrer do trabalho, referentes aos funcionários da contratada;
- 9.6.** Os abastecimentos deverão ser feitos diariamente no máximo até às 11h00, quando todos os veículos utilizados deverão deixar as dependências da 22.^a Expovale no Parque de Exposições e Eventos de Ivaiporã;
- 9.7.** Ao final das festividades, os desmontes das estruturas, bem como a retirada de todo e qualquer material, somente serão liberados com autorização da Prefeitura Municipal de Ivaiporã;
- 9.8.** Para atendimento ao público, a contratada obriga-se a colocar pessoal qualificado e capacitado;
- 9.9.** Manter a higiene necessária com os produtos/serviços que serão oferecidos ao público, para um bom andamento dos serviços;
- 9.10.** Ressarcir o Município ou terceiros prejudicados, na sua integralidade, pelos danos advindos de sua culpa ou dolo;
- 9.11.** Assumir toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, penal e/ou previdenciária, eximindo o município de Ivaiporã de qualquer responsabilidade solidária;
- 9.12.** Assegurar o acesso ao objeto da concessão aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização;
- 9.13.** Eximir o Município Concedente de quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do objeto deste contrato, e por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados;
- 9.14.** O Concessionário reconhece o caráter precário da presente concessão e obriga-se:
- 9.15.** A desocupar o espaço público e restituí-lo em perfeitas condições de uso e preservação;
- 9.16.** A não o usar senão com a finalidade prevista no edital;
- 9.17.** A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o uso do espaço público, objeto deste edital ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Município Concedente;
- 9.18.** A segurança e proteção dos equipamentos instalados para a exploração permitida, serão de inteira responsabilidade do Concessionário;
- 9.19.** Respeitar todas as normas de segurança.
- 9.20.** Ser a única e exclusiva responsável pelos acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo zelar pelas normas de segurança do trabalho, obrigando o uso de todo e qualquer material/equipamento que contribua para a segurança dos serviços;
- 9.21.** Se responsabilizar por todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as demais despesas geradas direta ou indiretamente pela execução deste contrato;
- 9.22.** Enviar com a nota fiscal, relatório detalhado dos serviços executados, anexando os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, dos funcionários contratados;
- 9.23.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual;
- 9.24.** Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 9.25.** Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados. Os empregados deverão trajar uniforme onde deverá constar identificação da empresa, assim como crachá de identificação pessoal;
- 9.26.** Fornecer os materiais, ferramentas e mão de obra necessários;
- 9.27.** Efetuar os recolhimentos dos tributos municipais, apresentando todos os documentos e comprovantes requisitados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE em tempo hábil.
- 9.28.** Estarão incluídas no preço do fornecimento pela empresa CONCESSIONÁRIA, todas as despesas com materiais, alimentos, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas geradas pela execução do fornecimento contratado.
- 9.29.** Manter durante o evento diariamente um responsável devidamente identificado com crachá para dirimir dúvidas e resolver problemas técnicos, estruturais e operacionais referente a execução deste contrato;
- 9.30.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer por problemas nas instalações físicas e serviços fornecidos e/ou descumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros, SESA/PR-VISA e órgãos de segurança pública.
- 9.31.** Protocolar, aprovar e pagar por todas as licenças e autorizações, tais como: Município, Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Militar e quaisquer outras que se fizerem necessárias.
- 9.32.** Responder civil e criminalmente por todos os fatos decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- 9.33.** Atender imediatamente a cada requisição de reuniões ou solução de situações apontadas pela diretamente pela CONTRATANTE;
- 9.34.** A contratada somente poderá expor suas logomarcas e placas indicativas em locais e dimensões previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.
- 9.35.** A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Autoridade Competente e/ou Fiscal do Contrato, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.
- 9.36.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.37. A empresa vencedora do ITEM 01 (um), deverá fornecer **Cortesias de 2.000 (dois mil) unidades de refrigerante e 2.000 (dois mil) unidades de água mineral**, para divulgação do evento, para equipes de trabalho e demais envolvidos;

9.38. A empresa vencedora do ITEM 02 (dois), deverá fornecer chopeiras e todo o suporte necessário para instalação e a exploração comercial da bebida aos expositores do evento;

9.39.- A empresa vencedora do ITEM 03 (três), que se trata da comercialização de bebidas na Arena de Shows e Rodeio, deverá instalar estruturas cobertas com lonas antichamas, de acordo com o mapa apresentado, cujo medidas individuais não ultrapassem 5X5 metros, o que equivalem à 25 metros quadrados.

9.40. A empresa vencedora do ITEM 03 (três) somente poderá adquirir bebidas (cerveja refrigerante, água, energético e destilados) para comercialização na arena, do fornecedor exclusivo da 22.^a Expovale, que se trata do vencedor do item 01 (um).

9.41.- Vigilância, guarda e conservação dos equipamentos e produtos. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto, praticado pelo(a) concessionário(a), por seus empregados ou por terceiros, serão de responsabilidade do mesmo;

9.42. O proponente vencedor se responsabilizará pela vigilância noturna dos equipamentos.

10. Obrigações da contratada

10.1. empresa vencedora do ITEM 01 (um), deverá fornecer Cortesias de 2.000 (dois mil) unidades de refrigerante e 2.000 (dois mil) unidades de água mineral, para divulgação do evento, para equipes de trabalho e demais envolvidos, refrigerador e/ou caixa térmica para administração do evento, aos quais ficarão de responsabilidade de recebimento e controle do fiscal do contrato;

10.2. Cumprir todas as obrigações constantes no presente edital e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta já estarão previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, lucros/prejuízos, entre outros.

10.1.1. A(s) empresa(s) classificada(s) deverá(ão) apresentar a contratante, os produtos (através de amostras, fotos ou catálogo) que serão fornecidos durante o evento, não podendo alterar posteriormente a marca do produto oferecido sem o aceite da contratante.

10.3. Responsabilizar por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

10.4. Responder quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

10.5. Responsabilizarem se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa ao Consumidor (Lei 8.078/1990).

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Deverá atender as Normas de Regularização das leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados.

10.9. Deverá a concessionária, após o encerramento do evento, retirar todos os seus materiais utilizados, devendo entregar os espaços ocupados completamente limpo, na forma que o recebeu, em até 10 (dez) dias úteis.

10.10. O não cumprimento dos prazos acima estipulados sujeitará a concessionária a uma NOTIFICAÇÃO e multa no valor de 10% sobre o valor do contrato de permissão de uso.

10.11. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de bebidas serão de responsabilidade da concessionária. Utilizar equipamentos e materiais que atendam as normas da ABNT e INMETRO.

10.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado.

10.13. Pagar a remuneração proposta, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.14. A concessionária deverá cumprir rigorosamente as normas e os horários de abertura e fechamento, de acordo com o Regulamento Oficial da 22.^a Expovale.

10.15. O Concessionário será responsável pelo pagamento de todos os tributos, impostos e taxas que se fizerem necessários e que venham incidir sobre a prestação de serviços, bem como verbas trabalhistas, que possam decorrer do trabalho, referentes aos funcionários da contratada;

10.16. Apenas veículos plotados (identificados) serão permitidos de circular dentro do parque de exposições (com credencial para todos) para a realização de manutenções necessárias (no caso de chopeiras) e fornecimento/abastecimento de bebidas (cerveja, refrigerante e água) durante o horário estabelecido pelos organizadores do evento;

10.17. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

10.18. Os empregados deverão trajar uniforme onde deverá constar identificação da empresa, assim como crachá de identificação pessoal;

10.19. O veículo utilizado deve possuir identificação da empresa e permanecer no local designado pela Autoridade Competente e/ou Fiscal do Contrato;

10.20. Após o abastecimento/fornecimento de bebidas aos estandes, todos os veículos deverão deixar as dependências do Parque de Exposições;

10.21. Fica vedado a comercialização de bebidas alcóolicas para menores de 18 (dezoito) anos, conforme Art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90);

10.22. Responder civil e criminalmente por todos os fatos decorrentes da execução do objeto deste contrato; CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Autoridade Competente e/ou Fiscal do Contrato, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

10.23. A Inexecução parcial ou total da contratada acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total e na rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva da contratada.

10.24. Ocorrendo a inexecução por culpa da contratada, esta poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada a Declaração de Inidoneidade.

11. Materiais a serem disponibilizados

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

11.2. O fornecimento de gelo, copos e a distribuição das bebidas até os pontos de entrega que serão comercializados, é de total responsabilidade da(s) vencedora(s) do certame. Não podendo haver qualquer acréscimo de valor ou cobrança extra;

11.3. A empresa vencedora do ITEM 02 (dois), deverá fornecer chopeiras e todo o suporte necessário para instalação e a exploração comercial da bebida aos expositores do evento;

12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.2. A empresa vencedora do ITEM 01 (um), deverá fornecer Cortesias de 2.000 (dois mil) unidades de refrigerante e 2.000 (dois mil) unidades de água mineral, para divulgação do evento, para equipes de trabalho e demais envolvidos, refrigerador e/ou caixa térmica para administração do evento, aos quais ficarão de responsabilidade de recebimento e controle do fiscal do contrato;

12.3. A contratada deve garantir que os preços praticados não excedam os valores acima do estabelecido, assegurando condições justas e transparentes para todos os expositores.

12.4. A proposta deve incluir suporte técnico durante o evento:

- Veículo plotado

- Funcionários uniformizados e com crachá de identificação

12.5. A empresa vencedora do item 03 - Exploração Comercial de Bebidas somente dentro do Recinto Arena de Shows e Rodeio, **deverá montar 06 bares dentro do espaço**, em locais determinados pela organização do evento, conforme demarcado no mapa em anexo. **Ficando proibido de montar barracas com coberturas**, para não atrapalhar a visão do público durante os shows e rodeio.

12.6. Caso as barracas sejam montadas em locais ultrapassem o tamanho desejado ou impeçam o trânsito e montagem dos eventos dentro da arena, a organização da 22.^a Expovale poderá solicitar a mudança do local das barracas de exploração de bebidas.

12.7. **Fica expressamente proibida** de montar barracas de **alimentação** dentro da arena. Sendo permitida apenas as barracas de bebidas.

12.8. Vigilância, guarda e conservação dos equipamentos e produtos. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto, praticado pelo(a) concessionário(a), por seus empregados ou por terceiros, serão de responsabilidade do mesmo

12.9. A empresa vencedora do ITEM 01 se responsabilizará em fornecer caixas térmicas e/ou cervejeiras aos expositores;

12.10. O proponente vencedor se responsabilizará pela vigilância noturna dos equipamentos

13 - CONTRAPARTIDA SOCIAL

Como condição para a execução do objeto da presente licitação, a licitante vencedora do **Item 01 deverá prestar, sem qualquer ônus adicional ao Município de Ivaiporã**, a seguinte contrapartida social durante a realização da **22.^a EXPOVALE**:

No dia **22 de novembro de 2026**, por ocasião do almoço do prato típico do Município – **Costela do Sapecado**, a ser realizado na Praça de Alimentação do Parque de Exposições, a contratada deverá:

I – Disponibilizar 450 (quatrocentas e cinquenta) mesas e 1.800 (mil e oitocentas) cadeiras, em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;

II – Realizar o transporte, montagem, distribuição e instalação de todas as mesas e cadeiras nos locais indicados pela Comissão Organizadora do evento, observando os horários previamente estabelecidos pela Administração Municipal;

III – Manter toda a estrutura instalada durante a realização do evento;

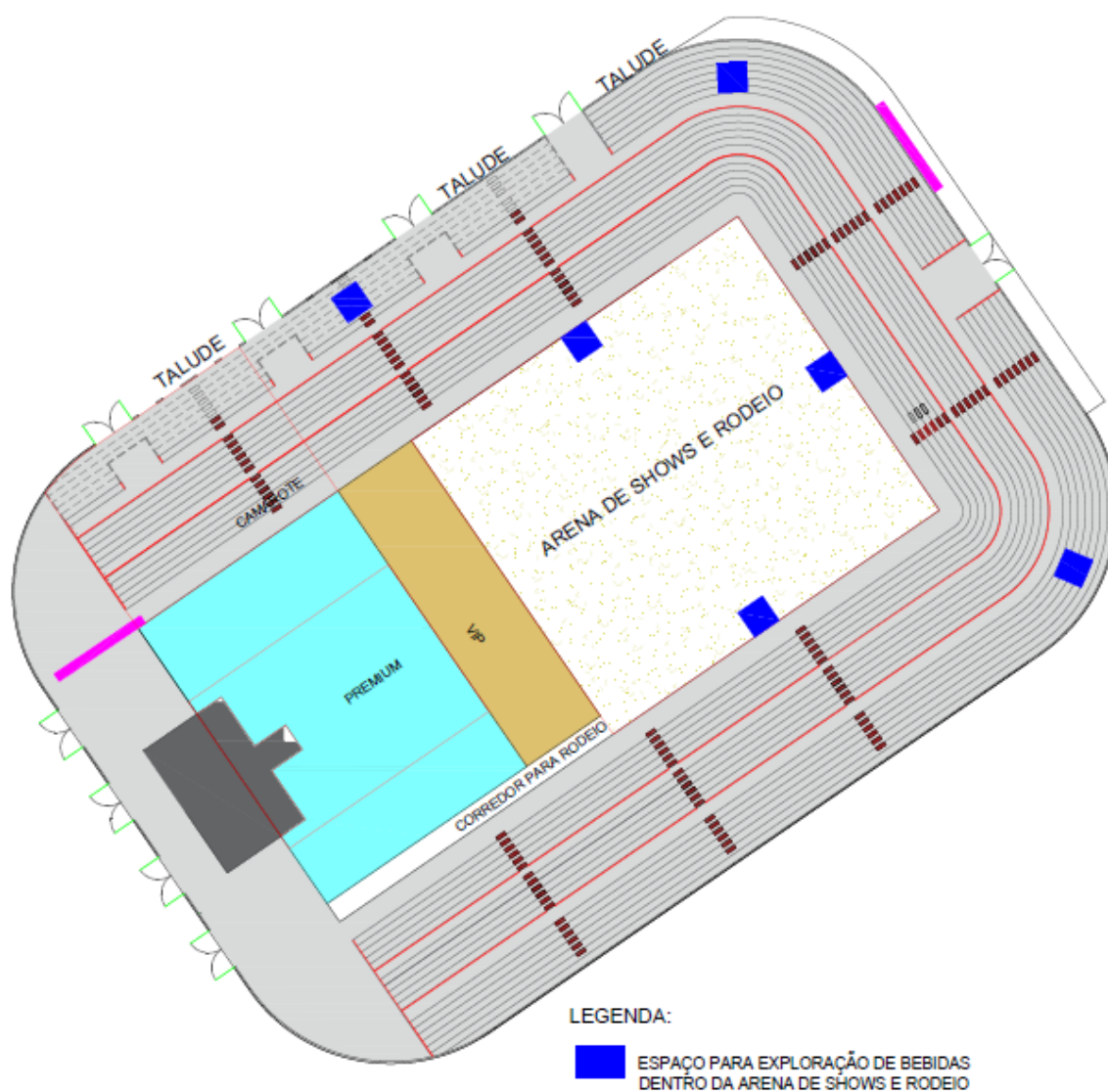


13.2. Mapa Lote 02 – Chopp





11.4. Mapa Lote 03 – Arena





ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe cujo objeto é _____, que serão utilizados de acordo com as necessidades, através do PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026, Processo nº /2026, constantes no Anexo I que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: **item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unidade, R\$ por unidade e R\$ total. (COM NO MÍNIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA)**

- O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato Administrativo poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao Contrato Administrativo.
- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 15 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente vistada pelo órgão interessado.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

_____, em _____ de 2026

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão Eletrônico nº /2026, instaurado pelo Município de Ivaiporã-PR, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local, _____, ____ de _____ de 2026

Nome do Responsável Legal

Outorgante



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – PR

Pregão na forma eletrônica nº /2026

Processo Administrativo nº 4.150/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MMUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR,
.....
..... E

A Prefeitura do Município de Ivaiporã- Pr com sede na Rua Rio Grande do Norte Nº1000, Centro, na cidade de de Ivaiporã Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.741.330/0001-37, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto municipal nº 14.249 de 06 de dezembro de 2.022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA A EXPLORAÇÃO DE BEBIDAS PARA FORNECEDORES EXCLUSIVOS NA 22.ª EXPOVALE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: **no item ____ do Termo de Referência anexo.**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.. condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO [\(art. 92, XIV, XVI e XVII\)](#)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.23. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

9.24. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

9.25. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

9.26. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

9.27. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

9.28. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

9.29. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

9.30. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

9.31. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

9.32. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual*

rastreador de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.32.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.33. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã – Pr, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINUTA



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO/ DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESAS QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, AINDA NÃO TENHAM CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJO VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

À
Prefeitura Municipal de Ivaiporã-PR
Comissão Municipal de Licitações
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2026

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA:

- Que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- Conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026, cujo objeto é _____, conforme descrição constante do ANEXO I.
- Sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de MICROEMPRESA, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que: a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; b) não tem nenhum dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026

Observação: Ao redigir a presente Declaração o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES/IDONEIDADE/NÃO PARENTESCO/RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Comissão Municipal de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. /2026: _____-(nome da empresa)

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____ CNPJ _____, DECLARA.

- ✓ Que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que a empresa não possui menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- ✓ Não ter recebido do Município de IVAIPORÃ ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Para efeito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026, da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Setor de Finanças, Compras e Licitações do Município de Ivaiporã, conforme o disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21.
- ✓ Que na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.
- ✓ Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026, do fornecimento dos produtos/serviços licitados, no prazo previsto.

_____ em, ____ de _____ de 2026
(Assinatura do Responsável)

ANEXO VII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE VISITA OU RENUNCIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu responsável técnico o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, que:

() **VISTORIOU** e conhece o local das obras referente ao edital mencionado, comprovando que a mesma está ciente das condições para a execução dos serviços propostos.

() **DISPENSA A VISITA TÉCNICA** aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante. **Neste caso, não será necessária a assinatura do representante do município.*

_____, ____ de _ de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VIII

REGULAMENTO GERAL DA 22ª EXPOVALE

1. A 22ª EXPOVALE

Cláusula 1ª – Denomina-se **22ª Expovale** – **Exposição Agropecuária e Industrial de Ivaiporã**, promovida e realizada pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, no Parque de Exposições de Ivaiporã, localizado na Rodovia Ladislao Gil Fernandez, PR-466, Trevo Ouro Verde – Ivaiporã – PR, no período de **18 a 22 de novembro de 2026**. O maior evento agropecuário do Vale do Ivaí que está no calendário estadual, preve um significativo impulso nos setores do comércio, indústria, serviços e exposição de animais, reafirmando o compromisso que a Expovale tem com o desenvolvimento da cidade de Ivaiporã e oportunizando a geração de negócios e empregos na região.

Cláusula 2ª – Constituem-se objetivos da **22ª Expovale** oferecer aos expositores ligados aos setores do agronegócio, indústria, comércio, serviços, gastronomia e entretenimento a oportunidade de apresentar e comercializar produtos e serviços.

Cláusula 3ª – A **22ª Expovale** é administrada e realizada pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã no Parque de Exposições, que fica localizado na Rodovia Ladislao Gil Fernandez, PR-466, Trevo Ouro Verde – Ivaiporã – Pr.

Cláusula 4ª – A **22ª Expovale** será realizada no período de **18 a 22 de novembro de 2026**. **Cláusula 5ª** – Além das cláusulas específicas constantes do instrumento de Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público firmado entre o **CONCESSIONÁRIO** e a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, aplicar-se-á o disposto no presente regulamento.

2. CONCESSÃO DE USO

Cláusula 6ª – Ao confirmar a participação na **22ª Expovale**, o **CONCESSIONÁRIO** aderirá ao presente Regulamento Geral de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e os prepostos a observá-lo e cumpri-lo fielmente.

Cláusula 7ª – Dentro de cada setor discriminado no módulo de participação do pedido de reserva, caberá à Prefeitura Municipal de Ivaiporã determinar a localização das áreas, atendendo às necessidades técnicas de montagem e ao interesse mercadológico do evento.

Cláusula 8ª – O **CONCESSIONÁRIO** será responsável por toda a instalação e montagem de seu estande na área externa e apenas montagem dentro dos Pavilhões, cabendo a ele a aprovação na Prefeitura Municipal de Ivaiporã, no ato da assinatura do contrato e deverá seguir as orientações e normas da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, conforme anexo **02**.

Parágrafo único: Haverá equipes do Setor de Tributação e de Vigilância Sanitária do Município de Ivaiporã, para fiscalização diária dos expositores, sendo estas responsáveis por notificações, multas e suspensão das atividades caso não estejam regularizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.

Cláusula 9ª – A Prefeitura Municipal de Ivaiporã fica investida da faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores da **22ª Expovale**, a fim de melhor ajustá-los no Parque de Exposições, respeitando as dimensões e características de cada área.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo atenderá o **CONCESSIONÁRIO** no horário das **09h00 às 22h00** durante a **22ª Expovale**, em estande próprio.

3. LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Cláusula 10ª – Para exercer as atividades na **22ª Expovale**, deverá o **CONCESSIONÁRIO** comprovar regularidade financeira mantendo em seu poder a Autorização de Funcionamento da **22ª Expovale**, que lhe será fornecida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, até às **17 horas** do dia **17 de novembro de 2026**.

§ 1º – A expedição da Autorização de Funcionamento da **22ª Expovale** será impreterivelmente até o dia **17 de novembro de 2026**, às **17h00**, desde que comprovada a regularidade financeira disposta na cláusula 10ª.

§ 2º – O **CONCESSIONÁRIO** que atuar em ramo de atividade diferente daquele constante na Concessão de Uso terá a Autorização de Funcionamento da **22ª Expovale** suspensa e aplicação de multa de **10%** (dez) por cento calculada sobre o valor da Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, com pagamento imediato, sob pena de execução, sem prejuízo de eventuais perdas e danos decorrentes.

§ 3º – O **CONCESSIONÁRIO** da barraca de alimentação deverá seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município, conforme anexo nº 3. Havendo qualquer irregularidade, terá **12** (doze) horas para se ajustar, de acordo com os padrões estabelecidos. Após este período, não havendo regularização dos serviços, o **CONCESSIONÁRIO** pagará multa de **10%** (dez) por cento calculada sobre o valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público e terá sua atividade interrompida até a solução das irregularidades.

4. MONTAGEM E INSTALAÇÃO

Cláusula 11ª – O Parque de Exposições de Ivaiporã estará aberto ao **CONCESSIONÁRIO** para a execução dos serviços de montagem dos estandes externos e respectivas instalações no período compreendido **entre 10 à 17 de novembro de 2026**, com expediente iniciando-se às **08h00** e encerrando-se impreterivelmente às **17h00**.

§ 1º – Durante o período de montagem será permitido o acesso e circulação de veículos no interior do Parque de Exposições desde que relacionados com as atividades do **CONCESSIONÁRIO**, devidamente identificados, e observando o horário disposto na cláusula 11ª.

§ 2º – O **CONCESSIONÁRIO** dos pavilhões – Indústria e Comércio e do Agro 4.0 – poderão executar o serviço de montagem somente a partir do dia **15 de novembro** até o dia **17 de novembro**, das **8h00 às 17h00**.

§ 3º – Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a entrada de veículos no interior do Pavilhão de Indústria e Comércio e Agro 4.0 durante o período de montagem e desmontagem dos estandes.

§ 4º – Será de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** o trabalho completo da limpeza do estande, remoção de entulhos e materiais não utilizados, destinando eles nas caçambas indicadas pela Prefeitura de Ivaiporã, antes, durante e depois da realização da **22ª Expovale**.

§ 5º – O descumprimento ao disposto nas cláusulas acima sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de multa de **10%** (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, sob pena de descontinuidade das atividades.

§ 6º – Todo stande instalado para a **22ª Expovale** deverá seguir as orientações e legislação vigente do Corpo de Bombeiros, conforme anexo nº 2.

Cláusula 12ª – O **CONCESSIONÁRIO** de áreas externas receberá a área obedecendo à localização identificada pela Secretaria de Indústria e Comércio e pela Secretaria de Cultura, com os espaços indicados para a instalação do estande/barraca, devendo observar que a montagem não poderá exceder os limites fixados, e que na cobertura a queda de águas pluviais também não os excedam, sendo vistoriado pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de uma multa equivalente ao valor de **10% (dez)** por cento cauculada sobre valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, avençada com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã, bem como à perda da área locada.

Cláusula 13ª – O **CONCESSIONÁRIO** dos Pavilhões de Indústria e Comércio e Agro.4.0, receberá a área com os stands todos montados, conforme identificado na planta, não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber.

§ 1º – A estrutura do estande deve ser independente, sendo vedado ao **CONCESSIONÁRIO** fazer qualquer tipo de amarração com a estrutura existente no Parque de Exposições ou as locadas para a **22ª Expovale**.

§ 2º – É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações e estruturas, pertencentes à Prefeitura Municipal de Ivaiporã ainda que justificadas.

§ 3º – Somente serão admitidos jardins, plantações ou outra espécie de vegetação ornamental quando mantidos em vasos apropriados para essa finalidade.

5. SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 15ª – O fornecimento de energia elétrica aos stands será por meio de um ponto único colocado à disposição do **CONCESSIONÁRIO**, nas tensões elétricas de **127 e 220 volts** – monofásica, bifásica ou trifásica –, a quem caberá os serviços de distribuição na área locada, conforme anexo nº 4.

Parágrafo Único – A execução da distribuição elétrica interna do estande deverá ser feita por profissional capacitado e obedecer às normas e especificações técnicas necessárias. Essa instalação passará pela inspeção, fiscalização e aprovação da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Cláusula 16ª – Será disponibilizado um ponto água e esgoto para cada **CONCESSIONÁRIO**.

Cláusula 17ª – Os serviços de limpeza – dentro da barraca – e vigilância de stands localizados nas áreas abertas do parque são de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

6. FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

Cláusula 18ª – Os **CONCESSIONÁRIOS** deverão estar prontos para o atendimento ao público de acordo com o cronograma abaixo:

- Área Gastronômica – das 10h às 02h.
- Arena de Shows – das 21h às 02h.
- Barraca Universitária – das 00h às 04h.
- Stantes e Barracas na área externa – das 10h às 00h.
- Fazendinha – das 10h às 22h.
- Palco Cultural – das 17h às 22h.
- Parque de Diversões – das 14h às 02h.
- Pavilhões (Agro 4.0 e Indústria e Comércio) – das 10h às 00h.

§ 1º – O horário de fechamento dos espaços deverão seguir o descrito acima, considerando a programação existente na **22ª Expovale**.

§ 2º – O Centro de Eventos e o Recinto de Leilões terão programações diferenciadas, sendo permitido o acesso do público participante a partir das 08h, pelo portão de acesso **02** (ao lado da administração).

§ 3º – Os portões de acesso ao Parque de Exposições seguirão as seguintes determinações:

- Portão 01 - Acesso estrada do Ouro Verde – Exclusivo de Animais;
- Portão 02 – Acesso ao lado da Administração – Veículos Oficiais;
- Portão 03 – Acesso ao lado dos Pavilhões – Exclusivo ao CONCESSIONÁRIOS;
- Portão 04 – Acesso à ARENA – Veículos de serviços, caminhões com finalidades estruturais e veículos oficiais;
- Portão Principal – Acesso do Público em Geral.

Cláusula 19ª – Os Pavilhões de Indústria e Comércio e Agro 4.0, funcionarão apenas nos horários estipulados acima, dessa forma, não será admitida a permanência do **CONCESSIONÁRIO** ou dos funcionários, no interior do após o fechamento.

Cláusula 20ª – O acesso do **CONCESSIONÁRIO** e dos funcionários aos Pavilhões será permitido somente a partir das 09h00, mediante a apresentação das credenciais de identificação.

Cláusula 21ª – O **CONCESSIONÁRIO** que atrasar a abertura do estande e/ou fechá-lo antes do horário previsto para o fechamento dos Pavilhões, responsabilizar-se-á por eventuais danos causados por terceiros ao patrimônio, ficando a Prefeitura Municipal de Ivaiporã isenta de quaisquer responsabilidades. Para o caso de não observância dos dispostos elencados nesta cláusula, será aplicada multa diária no valor de **10 %** (dez) por cento calculada sobre o valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, até findar a irregularidade.

Cláusula 22ª – A limpeza das ruas do Parque de Exposições e dos banheiros, será realizada por equipe específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos seguintes horários:

- Das **06h00** às **16h00** – Limpeza do Parque de Exposições.
- Das **09h00** à **01h00** – Limpeza dos Banheiros.

7. FUNCIONAMENTO

Cláusula 23ª – O **CONCESSIONÁRIO** deverá desenvolver as atividades exclusivamente dentro dos limites da área que lhe foi cedida, conforme o contrato, pois serão vedadas operações fora desses limites, quer sejam demonstração de produtos, serviços e equipamentos ou quaisquer modalidades publicitárias.

Cláusula 24ª – Nos limites estabelecidos pelo contrato, é permitido ao **CONCESSIONÁRIO** fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins ao público visitante, ficando a Prefeitura Municipal de Ivaiporã expressamente investida de poderes para fiscalizar e suprimir de imediato eventual atividade considerada inconveniente e prejudicial a ela ou a terceiros.

Parágrafo Único: O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de multa equivalente a **10%** (dez) por cento calculada sobre o valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, até às **10h00** do dia seguinte, sob pena de suspensão das atividades na **22ª Expovale**.

Cláusula 25ª – É proibida a promoção, adesão ou realização de quaisquer jogos, rifas ou assemelhados, ainda que de caráter beneficente, que envolvam vantagens patrimoniais em favor dos participantes ou dos promotores de tais eventos.

§ 1º – O **CONCESSIONÁRIO** não poderá ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título, total ou parcialmente a terceiros, o seu direito sobre o espaço, área ou lote, assumido em Contrato de Concessão de Uso de Espaço Público assinado com a Prefeitura do Município de Ivaiporã.

§ 2º – Não será permitida de forma alguma a ampliação da área cedida.

§ 3º - Será obrigatório o uso de credencial/crachá por todos os expositores durante a feira. A ausência de identificação será interpretada como atuação irregular, caracterizando o participante como ambulante sem autorização para expor e comercializar no evento, podendo os fiscais solicitar sua retirada do recinto.

8. RESPONSABILIDADES

Cláusula 26ª – À exceção da responsabilidade que recai sobre a Prefeitura Municipal de Ivaiporã com relação a eventuais danos causados por pessoas sob serviço e subordinação, não a obrigará a responder por quaisquer outros danos a terceiros.

Parágrafo Único: Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Ivaiporã desembolsar qualquer quantia no pagamento de indenizações por fatores atribuíveis ao **CONCESSIONÁRIO / TERCEIROS** na forma da Cláusula 27ª – Ficará este obrigado a ressarcir a Prefeitura Municipal de Ivaiporã pelo montante do desembolso sob pena de cobrança via judicial, arcando o **CONCESSIONÁRIO** com as despesas decorrentes.

Cláusula 28ª – O **CONCESSIONÁRIO** será o responsável único por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Ivaiporã ou a terceiros durante o período de montagem, realização e/ou desmontagem da **22ª Expovale**, ocasionados por pessoas, equipamentos ou semoventes a ele vinculados, seja, por qualquer motivo ou forma, estejam envolvidos no evento.

Parágrafo Único: Caberá ao **CONCESSIONÁRIO** a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos a terceiros. Imprescindível aos **Camarotes, Setor Premium, Barraca Universitária e Parque de Diversões**.

Cláusula 29ª – Independente de responsabilidade civil ao disposto nas Cláusulas 27ª e 28ª, poderá a Prefeitura Municipal de Ivaiporã determinar a paralisação ou a modificação de eventual demonstração de produto, serviço ou equipamento que ofereça ao público visitante riscos de exposição a agentes agressivos físicos, químicos ou biológicos.

Parágrafo Único: Ao **CONCESSIONÁRIO** que estiver com os pagamentos em atraso não será dado o acesso à área destinada à montagem do respectivo estande/barraca. **Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento, PIX ou espécie.** Somente será aceito o DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Cláusula 30ª – O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter a Prefeitura Municipal de Ivaiporã informada sobre eventuais alterações na diretoria e/ou composição societária, bem como das mudanças de endereço, telefone, ramo de atividade, pessoas credenciadas para a representação e outras informações úteis.

§ 1º – O **CONCESSIONÁRIO** somente poderá comercializar os produtos e/ou serviços, expressamente declarados quando a reserva do espaço e que constarem no contrato assinado junto a prefeitura do município de Ivaiporã. A não observância disto, acarretará a retirada dos produtos/serviços que não estejam de acordo com o declarado.

§ 2º – É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** fazer publicidade de terceiros não vinculados à **22ª Expovale**, por meio de faixas, banners, áudios, vídeos e/ou qualquer outra forma de divulgação, sob pena de multa de **10% (dez)** por cento calculada sobre o valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público.

Cláusula 31ª – É proibido a comercialização ambulante ou até mesmo a montagem de pontos fixos de pessoas ou empresas nas proximidades do Parque de Exposições. A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Ivaiporã por meio do Setor de Tributação fará a fiscalização *in loco* durante o período de realização da **22ª Expovale**.

9. LEGISLAÇÃO OFICIAL

Cláusula 32ª – O **CONCESSIONÁRIO** será o único responsável pela regularidade das atividades quanto aos aspectos fiscais (todos os tributos), trabalhistas e previdenciários, no âmbito da legislação Federal, Estadual e Municipal, e ainda pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento.

Parágrafo Único: Ao **CONCESSIONÁRIO** caberá tomar todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos, desde a origem ao consumidor final, inclusive os eventuais retornos.

Cláusula 33ª – Quando se tratar de **CONCESSIONÁRIO** cujo ramo de atividade em exposição ou exploração é o de alimentação, deverá ainda cumprir as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, bem como comercializar somente produtos que tenham contrato de exclusividade com a Prefeitura Municipal de Ivaiporã para a **22ª Expovale**, como no caso de bebidas e internet (fornecedores exclusivos do evento), sujeitando-se à fiscalização direta deste órgão. **Cláusula 34ª** – Fica expressamente proibida a exploração de mão de obra infantil, compreendida até 16 anos de idade, independente de qual for a atividade exercida pelo menor, sob pena de rescisão/cancelamento do instrumento contratual e a não contratação para os próximos eventos.

§ 1º – Em casos especiais e específicos, e para determinadas atividades, os adolescentes de **16 a 18** anos deverão apresentar prévia e expressa autorização do juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca do Município de Ivaiporã, quando solicitado.

§ 2º – Não será permitido fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes ainda que gratuitamente, conforme Estatuto da Criança e Adolescente.

Clausula 35ª – As disposições supra citadas serão passíveis de fiscalização pelos organizadores do evento, Conselho Tutelar, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Vara do Trabalho da Comarca de Ivaiporã.

10. CREDENCIAIS

Cláusula 36ª – As credenciais de veículos para abastecimento e manutenção, terão acesso ao Parque de Exposições de Ivaiporã, diariamente das **08 horas** até às **11 horas**, devendo retirar todos os carros imediatamente após esse horário.

§ 1º – O descumprimento do horário da retirada do veículo, sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** ao recolhimento de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), emitida pelo Setor de Tributação do Município de Ivaiporã e posteriormente sujeito a guincho.

§ 2º – O número de credenciais e vagas de estacionamento será de: **01 (uma)** por **CONCESSIONÁRIO**, no estacionamento nº **3** (exterior do parque). Caso o **CONCESSIONÁRIO** estacione o veículo nos estacionamentos 1 e 2, será cobrado a diária normal do estacionamento. Na hipótese da reincidência do **INFRATOR**, estará sujeito a multa diária acrescida de **100%** (cem) por cento da diária do estacionante.

§ 3º – As credenciais dos funcionários para entrada no Parque de Exposições de Ivaiporã antes do horário de abertura do portão ao público, deverão ser informadas pelos **CONCESSIONÁRIOS** na assinatura do contrato.

11. ESTACIONAMENTO

Cláusula 37ª – É terminantemente proibido circular e estacionar os veículos no interior do Parque de Exposições, fora do horário permitido.

§ 1º – É vedado estacionar (permanecer) veículos de transporte coletivo de passageiros, como Vans, Micro-Ônibus, Ônibus e veículos de aplicativos, nos estacionamentos **1, 2, 3 e 4**.

§ 2º – Somente será permitido adentrar para o embarque e desembarque de passageiros, em local determinado pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

§ 3º – O transporte gratuito do Município de Ivaiporã terá um local específico como estacionamento, estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

12. DESMONTAGEM

Cláusula 38ª – As atividades de desmontagem de equipamentos e instalações, transportes e desmobilização geral da 22ª Expovale, ocorrerá no período de **19 à 22 de novembro de 2026**, das **08h00 às 17h00**.

§ 1º – A partir das **07h00 do dia 19 de novembro de 2026**, será de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** a segurança dos equipamentos, móveis, semoventes e outros pertences utilizados por ele nas atividades da **22ª Expovale**.

§ 2º – É de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO** retirar e transportar todos os equipamentos, móveis e outros pertences utilizados nas atividades no evento. Os entulhos remanescentes deverão ser removidos na forma do disposto na cláusula **47ª**. O descumprimento ao disposto neste parágrafo sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** ao pagamento de multa de **10%** (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público, a ser recolhida junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Cláusula 39ª – Os portões serão fiscalizados por seguranças contratados pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã. **Cláusula 40ª** – A partir das 18h00 do dia 22 de novembro de 2026, e não havendo cumprimento à Cláusula **38ª** pelo **CONCESSIONÁRIO**, a Prefeitura Municipal de Ivaiporã promoverá a desmontagem dos estandes remanescentes, conforme disposto neste regulamento. O **CONCESSIONÁRIO** será responsável pelo pagamento dos custos dos serviços de desmontagem, calculados em **UFI - Unidade Fiscal de Ivaiporã**. Além disso, será aplicada uma multa diária de **01 (uma) UFI** por dia de atraso, até o limite máximo de **90 (noventa) dias**. Decorrido este prazo sem que o **CONCESSIONÁRIO** tenha retirado sua estrutura, o bem poderá ser incorporado ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª – Normas de Funcionamento da Fazendinha e Pavilhões de Exposição de Animais segue de acordo com o contido no anexo **05**.

Cláusula 42ª – No dia 22 de novembro de 2026 (domingo) à partir das 12h00 horas, será o lançamento do **PRATO TÍPICO DE IVAIPORÃ** (Costela do Sapecado) na área gastronômica do Parque de Exposições. Foi firmado um contrato de exclusividade de venda antecipada, entre a Prefeitura Municipal e o Rotary Clube Ivaiporã, a fim de garantir o seu preparo de acordo com o estabelecido.

Parágrafo Único: Os **CONCESSIONÁRIOS** da área gastronômica poderão vender seus produtos normalmente.

Cláusula 43ª – O descumprimento de quaisquer normas constantes do presente regulamento e bem como das recomendações que vierem a ser baixadas pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã, antes ou durante a realização da **22ª Expovale**, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao **CONCESSIONÁRIO** ou no encerramento das atividades, com o consequente fechamento do respectivo estande.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, o descumprimento dos contratos de concessão, podem levar a várias sanções, tais como: advertências, multas, impedimento de licitar e até mesmo declaração de inidoneidade, dependendo da gravidade da infração.

Cláusula 44ª – O fornecedor exclusivo de bebidas, deverá disponibilizar **01** (um) funcionário devidamente uniformizado e identificado, para acompanhar o fiscal de contrato da Prefeitura Municipal de Ivaiporã-PR, durante a vistoria nas barracas que serão realizadas diariamente, após o abastecimento das mesmas, em horário a ser definido pelo fiscal.

Cláusula 45ª – Para reabastecimento dos stands/barracas fica reservado o horário das **08h00 às 11h00**, com entrada no portão de abastecimento nº 3.

Parágrafo Único: Não será admitida prorrogação do horário de abastecimento.

Cláusula 46ª – Não poderá o **CONCESSIONÁRIO** fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do Parque de Exposições, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustível que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do **CONCESSIONÁRIO**, com observância das Normas Técnicas de Segurança recomendadas pelo distribuidor.

Cláusula 47ª – Os corredores e ruas internas do Parque de Exposições de Ivaiporã são de uso comum e em especial para a movimentação do público visitante. Dessa forma, não é permitida naqueles espaços qualquer atividade de distribuição de impressos, exposição ou comercialização de produtos, serviços e equipamentos, colocação de faixas, cartazes ou outro meio publicitário.

Cláusula 48ª – Nos horários de visitação pública do evento, o **CONCESSIONÁRIO** obriga-se a manter pessoal tecnicamente capaz de receber visitas e demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso nas respectivas instalações, com exceção apenas para o Parque de Diversões e brinquedos infláveis.

Cláusula 49ª – Os serviços de limpeza interno da área utilizada, durante o evento são de exclusiva responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**. O lixo resultante da limpeza deverá ser separado e acondicionado em embalagens plásticas apropriadas por categoria, e removido até os latões ou containers específicos. Os serviços de vigilância do stand também são de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

Cláusula 50ª – A coleta de materiais recicláveis será feita exclusivamente pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Cooperativa Copemari (Cooperativa de Materiais Recicláveis) do município de Ivaiporã. Ficando expressamente proibido o recolhimento de materiais recicláveis durante o período de realização da **22ª Expovale**.

A fiscalização dessa determinação será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terão amplos poderes para apreender o material bem como aplicar multa. A guia para pagamento deverá ser retirada no Setor de Tributação (alocada no prédio da Administração do Parque de Exposições) e paga até as **10 horas** do dia seguinte.

Cláusula 51ª – A distribuição e comercialização de bebidas em toda a **22ª Expovale** (incluindo Barraca Universitária, Arena de shows e Camarote) obedecerá necessariamente às determinações da Prefeitura Municipal de Ivaiporã quanto à forma e tabela de preço máximo de venda (cerveja, refrigerante, água e chopp), bem como à marca dos produtos do fornecedor exclusivo.

§ 1º - Será fornecido pela prefeitura, uma tabela de preço para todos os pontos de venda de bebidas, que deverá ser fixada em local de visibilidade ao público, respeitando o valor de venda conforme tabela abaixo.

§ 2º – O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter as tabelas de preço dos produtos, colocadas em local de fácil visibilidade ao público visitante de forma a facilitar a apreciação dos valores.

§ 3º – Os Camarotes, Setor Premium e VIP poderão acrescentar/incluir as taxas de serviços.

Tipo de Bebida	Descrição (ml)	Valor de Venda ao Consumidor (R\$)
Água Mineral sem gás	Garrafa descartável 500 ml	6,00
Água Mineral com gás	Garrafa descartável 500 ml	6,00



Refrigerante de Guaraná	Lata 350 ml	10,00
Refrigerante de Cola	Lata 350 ml	10,00
Cerveja Pilsen	Lata 350 ml	12,00
Cerveja Premium	Lata 350 ml	15,00
Chopp Pilsen	Copo 300 ml	10,00
Chopp Pilsen	copo 500 ml	15,00

MINUTA

Cláusula 52ª – O **CONCESSIONÁRIO** deverá adquirir bebidas (água mineral, refrigerante, cerveja, chopp, energético, destilados e gelo) única e exclusivamente da empresa fornecedora oficial instalada dentro do Parque de Exposições.

Parágrafo Único – Fica proibido a comercialização de bebidas que não sejam da marca fornecida pela distribuidora oficial da **22ª Expovale**, incluindo-se energéticos e destilados.

Cláusula 53ª – À exceção de **CONCESSIONÁRIOS** que sejam fabricantes de equipamentos de áudio, é proibido o uso desses equipamentos nos setores Industrial e Comercial. Qualquer demonstração deverá ser feita sem excessos, ou seja, abaixo de **60 (sessenta) decibéis**, de modo a não prejudicar as atividades no estande vizinho, sendo vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou divulgação de promoções. **Parágrafo Único** – Deverá ser utilizado unicamente o sistema de sonorização da **22ª Expovale**, o que deve ser negociado antecipadamente no local.

Cláusula 54ª – Haverá suspensão, mesmo que temporária, das atividades por transgressão às normas deste regulamento.

Parágrafo Único – Não terá o **CONCESSIONÁRIO** direito de pleitear qualquer espécie de ressarcimento junto à Prefeitura Municipal de Ivaiporã.

Cláusula 55ª – Não será permitido de forma alguma acampar no interior do Parque de Exposições em barracas, trailers ou assemelhados.

Cláusula 56ª – Será permitida **exclusivamente** a montagem de barracas destinadas à **venda de bebidas na arena de shows e rodeio**, em conformidade com o contrato firmado com o concessionário de bebidas, bem como com o croqui que estabelece dimensões, altura e localização das estruturas autorizadas. **Não será permitida, em qualquer hipótese, a terceirização ou sublocação desses serviços.**

Cláusula 57ª – Fica expressamente proibida a montagem de barracas, carrinhos de alimentos ou quaisquer outros pontos de venda de produtos no interior da arena de shows e rodeio, ressalvadas as hipóteses previstas neste regulamento.

Cláusula 58ª – Será permitida, na arena de shows e rodeio, apenas a comercialização de produtos por meio de bandejas ou acessórios manuais que não prejudiquem o fluxo de circulação nem a visibilidade do público, tais como churros, pipoca, crepe, algodão doce, flores e copos personalizados de artistas, desde que realizada por **expositores devidamente autorizados e identificados por meio de credencial/crachá.**

Cláusula 59ª – Os casos omissos a esse regulamento serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização e Secretarias envolvidas na realização da **22ª Expovale**.

Ivaiporã, 18 de junho de 2026.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Anexo 01

Autorização de Funcionamento da 22ª Expovale

(está deverá estar assinada e carimbada pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Ivaiporã)

Anexo 02

Medidas de Segurança do Corpo de Bombeiros

Anexo 03

Vigilância Sanitária - Exigências e Orientações de Boas Práticas

Anexo 04

Pontos de Energia fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Anexo 05

Normas de Funcionamento da Fazendinha e Pavilhão de Exposições de Animais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

ANEXO 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Secretaria de Planejamento
e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO 22º EXPOVALE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
TELEFONE:
CADASTRO MUNICIPAL:

CONTRATO nº	LOTE/QUADRA:	ÁREA:
-------------	--------------	-------

ATIVIDADE:

Nos termos da legislação em vigor e do Regulamento Geral da 22ª EXPOVALE, fica concedida esta licença de funcionamento para o cessionário acima identificado, o qual se compromete a cumprir em todas as suas formas, as diretrizes estabelecidas pela Administração municipal sob pena de aplicação de multa, cassação da presente licença e demais medidas legais aplicáveis ao caso. Para efeitos de fiscalização, o expositor ou responsável que se fizer presente deverá manter sob sua guarda esta Autorização, devendo ser apresentado sempre que solicitado pela autoridade municipal.

Ivaiporã, ____ de ____ de 2026.

Autoridade Fiscal

Maurício Frederico
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças

(43) 3472-4600 • 0800-649 3472
planejamento.financas@ivaipora.pr.gov.br
Rua Rio Grande do Norte, 1000 • Ivaiporã-Pr • 86870-000



www.ivaipora.com.br



ANEXO 02



MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ESTRUTURAS TEMPORARIAS, CONFORME **NTP 41 DO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ**

1. COM RELAÇÃO AS INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS:

1.1. Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a) Ancoragem.
- b) Ação do vento.
- c) Característica retardante dos materiais.
- d) Inspeção da estrutura no local.

1.2. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.

1.3. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das tendas destinadas ao público.

1.4. Em caso de utilização de GLP, em barracas poderá ter até no máximo 02 (dois) botijões instalados no interior desde que separadas entre si por uma distância mínima de 03 (três) metros ou fazer uso de central de GLP.

1.5. Será admitida a instalação de até 03 (três) recipientes de 0,032m³ (P-13), no exterior da edificação, excepcionalmente, desde que em área ventilada e que a mangueira entre o aparelho e o botijão seja do tipo metálica flexível, de acordo com normas pertinentes, sendo vedado o uso de mangueira plástica ou borracha.

1.6. Todo evento realizado em recintos cobertos, mesmo que abertos lateralmente, devem possuir **iluminação de emergência** em conformidade com a NPT 18. Considerando que cada bloco atende um raio de 7,5m, o dimensionamento deve ser adequado as dimensões da tenda, de maneira que a tenda seja toda coberta por iluminação de emergência.

1.7. Cada barraca deve possuir 01 (um) **extintor da Classe ABC**, que esteja carregado e dentro do prazo de validade. Ainda é necessário que este possua o selo de segurança do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

ANEXO 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Secretaria de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Souza Naves, 2760, centro

Fone: (043) 3472-2265

EXIGÊNCIAS PARA OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM EVENTOS

Esta atividade deve estar de acordo com as recomendações da RDC ANVISA Nº 218, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 e Lei Estadual 13.331/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5711/2002 (Código de Saúde do Estado do Paraná).

- Certificado de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com carga horária de no mínimo 20 horas realizado nos últimos 5 (cinco) anos.
- As instalações físicas, inclusive estandes, barracas, trailer., food truck, devem possuir ponto de Água Potável e esgotamento sanitário. Devem dispor de pia para higiene de alimentos, utensílios e higienização das mãos, abastecidas com sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal.
- No caso de comercialização somente de alimentos embalados e prontos para consumo, não é obrigatório dispor de ponto de água (pia para higienização), no entanto não será permitido manipulação de alimentos nesse local.
- Todos os locais de manipulação de alimentos deverão atender às normativas sanitárias vigentes.

Armazenamento, manuseio de alimentos:

- As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo e organizado. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade;

Observação: atentar para a validade após aberto, conforme embalagem. Se reembalar o produto deve-se manter informações da embalagem original (lote, validade, nome do produto) e acondicionar em plásticos de primeiro uso próprios para alimentos ou recipientes limpos com tampa.

(43) 3472-1788 • 0800-649 3472
saude@ivaipora.pr.gov.br

Avenida Souza Naves, 2.760 • Ivaiporã/PR • 86870-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Secretaria de Saúde

- Os alimentos preparados fora do local do evento devem possuir as seguintes informações: identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, temperatura de conservação e validade;
- Os alimentos não poderão ficar expostos ao tempo ou à insetos, devem ser cobertos com plásticos ou balcões apropriados.
- Em caso de alimentos/insumos que necessitem de refrigeração, os mesmos deverão estar acondicionados de forma correta seguindo as normas de boas práticas de manipulação de alimentos.
- É proibido o uso de bisnagas para acondicionar molhos, maioneses, mostarda e ketchup. Deve ser utilizado sachês ou recipientes individuais descartáveis.
- Durante o preparo dos alimentos deve ser mantida a higiene de mãos periodicamente.
- É vedada a preparação e venda de alimentos que contenham ovos crus (maionese caseira/glacês).
- Não é permitido guardar alimentos no freezer ou refrigerador, em sacolas coloridas, mas sim, em embalagens transparentes de primeiro uso e próprias para armazenar alimentos e/ou na embalagem original do produto, desde que devidamente fechadas/tampadas e identificadas.
- Os produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento.
- Os concessionários que comercializarem produtos de origem animal deverão adquirir produtos de procedência reconhecida e inspecionados com rotulagem do SIM/POA.
- Não podem ser utilizados panos de prato para manuseio na cozinha. Na medida do possível deve ser utilizado papel toalha.

(43) 3472-1788 · 0800-649 3472
saude@ivaipora.pr.gov.br

Avenida Souza Naves, 2.760 · Ivaiporã/PR · 86870-000



- Óleos e gorduras deverão ser substituídos sempre que seja observada alteração das características físicas químicas ou sensoriais. Deverão ser descartados de forma adequada.
- Produtos de limpeza devem ser armazenados separadamente dos alimentos e conter registro no Ministério da Saúde/ Anvisa, não sendo permitido utilização de sabão caseiro ou outros sem registro.
- O ambiente de preparo de alimentos não pode ter conexão direta com os sanitários.

Da Reutilização de Alimentos:

- Não será permitida a reutilização de alimentos ou de sobras, as quais, mesmo que reaproveitáveis, deverão ter outra destinação.

Bebidas

- As bebidas comercializadas deverão ter procedência comprovada através de registro no órgão competente, devem ter identificação adequada: número de registro, data de fabricação e validade e devem ser mantidas em embalagem original.
- Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro;
- As bebidas deverão ser armazenadas sem contato direto com o piso;
- Para a manipulação de bebidas (drinks, coquetéis e batidas) deve-se seguir as boas práticas de manipulação de alimentos.
- O Gelo deve ser fabricado com água potável, transportado e armazenado adequadamente e com procedência comprovada e adquirido de empresa que seja licenciada.



Utensílios e Equipamentos:

- As mesas, bancadas e balcões de trabalho de manipulação de alimentos, devem ser dotados de tampos de material lavável, compacto, resistente, impermeável, não absorvente e não corrosível.

Observação: Não pode ser usado tampos em madeira e nem utensílios em madeira.

- Não será permitido manuseio dos alimentos direto com as mãos, devendo ser usado utensílios adequados, tais como colheres, garfos, pegadores, etc.
- Os utensílios utilizados na consumação do alimento, tais como pratos, copos, talheres, devem ser descartáveis.
- Equipamentos para exposição e distribuição de alimentos preparados deverão estar em adequado estado de higiene, conservação e funcionamento e sua temperatura deve ser monitorada;
- Em caso de utilização de equipamentos elétricos as fiações devem ser instaladas de forma adequada que não propicie risco de acidente.

Manipuladores:

- Os manipuladores não devem fumar, não devem manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.
- Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim.
- As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Não será permitido o uso de adereços e objetos pessoais: pulseiras, relógios, anéis, brincos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
Secretaria de Saúde

- Devem possuir uniformes adequados e higienizados de cor clara e sapatos fechados.
- Os manipuladores de alimentos deverão possuir treinamento de Boas Práticas de Higiene para trabalhar nos Serviços de alimentação
- O manipulador de alimentos deve ser afastado de suas atividades quando se apresentar com febre, doença de pele, corrimento nasal, supuração ocular ou infecção respiratória.

Manuseio do Lixo:

- Dispor de recipientes identificados e íntegros providos de tampa sem contato manual (exemplo: por pedal), de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos.
- Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.
- Nos locais onde forem manipulados, produzidos e servidos alimentos, os resíduos deverão ser lançados em recipientes distintos: lixo orgânico e lixo comum.

Secretaria Municipal de Saúde de Ivaiporã

(43) 3472-1788 • 0800-649 3472
saude@ivaipora.pr.gov.br

Avenida Souza Naves , 2.760 • Ivaiporã/PR • 86870-000



ORIENTAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

Medidas que podem evitar a contaminação dos alimentos e garantir a qualidade dos produtos oferecidos à população:

- Lave as mãos antes, durante e após a preparação dos alimentos.
- Mantenha a limpeza do ambiente, dos utensílios e equipamentos.
- Cozinhe bem os alimentos e os mantenha em temperaturas seguras.
- Mantenha os alimentos cozidos quentes (acima de 60 °C).
- Mantenha refrigerado os alimentos prontos e/ou perecíveis (preferencialmente abaixo de 5 °C).
- Alimentos consumidos crus (frutas, legumes e vegetais) devem ser lavados em água corrente e imersos em uma mistura de água com hipoclorito de sódio (1 colher para cada 1 litro de água) por 15 minutos e após realizar enxague em água corrente.
- Os alimentos preparados e em exposição devem ser cobertos com tampas ou plástico transparente, protegidos contra insetos, poeira e outros.
- Utilize ingredientes (produtos) com procedência e dentro da validade.
- Alimentos prontos devem ser armazenados separadamente dos alimentos semiprontos e crus.
- Não é permitida a reutilização de restos e sobras de alimentos durante os eventos.
- Utilize sachês de molhos, ketchup, mostarda e maionese. As bisnagas são inadequadas pois ficam expostas por um longo período, sem refrigeração adequada, favorecendo a contaminação.
- Mantenha as lixeiras com tampas e remova o lixo frequentemente;

Cuidados que um Manipulador de Alimentos deve ter:

- As vestimentas (uniformes) devem ser mantidas limpas.
- Não utilize adornos (pulseiras, anéis, aliança, colares, relógio).
- Mantenha os cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;
- As unhas devem estar curtas e limpas.
- Tenha bons hábitos de higiene; (falar somente o necessário; não se deve: cantar, assobiar, fumar, espirrar, cuspir, tossir, comer)
- Não se deve ter contato com dinheiro e cartão.

Referência: Resolução: RDC nº 216/2004, RDC nº 43/2014





ANEXO 04

PONTOS DE ENERGIA – 22º EXPOVALE

A energia elétrica será fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ a todos os Expositores durante período de realização do evento, que será de 18 a 22 de novembro de 2026, conforme segue:

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA estão instalados nas quadras e distribuídos conforme a quantidade de expositores dispostos em cada setor do evento compostos por saídas:

- PLUGUE tipo "industrial" – STECK, 220 V trifásico (3P+T);
- PLUGUE tipo "industrial" – STECK, 220 V bifásico (2P+T);
- PLUGUE tipo "industrial" – STECK, 127 V monofásico (2P+T);

Observação:

*Todos os Expositores deverão dispor de extensões com cabos **TIPO PP**, com medidas de até 40,00 metros de comprimento, conforme disposição de suas instalações no Parque de Exposição.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ **NÃO** fornecerá cabeamento, fios ou extensões, bem como não realizará a instalação de pontos de energia interna dos estandes sendo de responsabilidade de cada expositor ou de seu prestador de serviços concluir a instalação e distribuição elétrica no local.

As instalações nos estandes devem estar em total conformidade com as diretrizes da **NBR 5410**, particularmente quanto às características dos fios e cabos, dispositivos de proteção e seccionamento e sistema de aterramento (proteção contra choques elétricos) e serão de inteira responsabilidade do expositor.

Recomendações:

- Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** estabilizadores e nobreaks na instalação de equipamentos;
- Não executar instalações de distribuição de rede elétrica sobre materiais combustíveis.

Secretaria Municipal de Obras



ANEXO 05

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

FAZENDINHA E PAVILHÕES DE EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS EXPOVALE 2026

DATA DO EVENTO: 18 a 22 de Novembro de 2026

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FAZENDINHA/ VIA RURAL E DOS

PAVILHÕES DE ANIMAIS: Abertura às 09h00 e encerramento das atividades às 22h

PROMOTORA: Prefeitura de Ivaiporã **LOCAL:**

Parque de Exposições de Ivaiporã **ENDEREÇO:** PR

466 Estrada do Ouro Verde **TELEFONE:** (43) 3472-

2130 (Fixo e

WhatsApp)

E-MAIL: agricultura@ivaipora.pr.gov.br **SITE:**

expovaleivaipora.com.br **IVAIPORÃ/ PARANÁ/**

BRASIL

1. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Período de recepção dos animais: Dia 17/11/2026 das 08h30 às 18h Período de saída dos animais: Dia 23/11/2026 das 08h30 às 12h

Atenção!

A fazendinha e os pavilhões de animais iniciam suas atividades diariamente às 09h00 da manhã e encerram as atividades às 22h impreterivelmente.

Serão recepcionadas excursões escolares nos dias 18 E 19 (período vespertino) das 9h às 11h30 da manhã e das 13h30 às 16h30 no período da tarde.

2. AUXÍLIO DE CUSTOS PARA O EXPOSITOR DE ANIMAIS

2.1 ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

A organizadora do evento fornecerá silagem de milho e feno gratuitamente para os expositores de animais nos pavilhões. No entanto cada expositor ficará responsável por distribuir a alimentação para os seus animais.

2.2 CAMA DOS ANIMAIS

A organizadora fornecerá palha de arroz e maravalha para os pavilhões, visando melhor acomodação dos animais nas camas.

2.3 ALIMENTAÇÃO DOS TRATADORES E ESTAGIÁRIOS

Aos tratadores e estagiários que estarão presentes na Expovale 2026, será disponibilizado almoço e jantar pela organização do evento.

2.4 DISPONIBILIDADE DE INTERNET

O parque contará com uma rede de internet pública, disponível em todo território do parque. Também podem ser adquiridos pacotes pagos de internet no local para garantir melhor conexão. Devendo ser contratados junto à empresa parceira do evento.



2.5 CREDENCIAMENTO DE EXPOSITORES

Parceiros, criadores, tratadores e estagiários devem passar por processo de credenciamento junto à organização do evento, para facilitar o acesso ao parque de exposições.

3. ESPAÇO DO EXPOSITOR

3.1 DECORAÇÃO DOS PAVILHÕES DE ANIMAIS

A decoração dos pavilhões de animais e preparação do espaço devem ser finalizadas até às 17 horas do dia 17/11/2026.

3.2 ESTRUTURA DA ÁREA DO EXPOSITOR

Alterações na estrutura física dos pavilhões, como construções, demolições, escavação, etc., não serão permitidas. Os expositores deverão respeitar o espaço cedido pela organizadora.

3.3 LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DO EXPOSITOR

Caberá à organizadora demarcar a área que deverá ser ocupada por cada expositor/parceiro, sendo que esta deverá ser respeitada.

3.4 PUBLICIDADE

Fica estritamente proibida a divulgação de empresas ou marcas que não estejam devidamente cadastradas como patrocinador oficial. Caso seja encontrada exposição de material publicitário os mesmos serão removidos e o expositor comunicado imediatamente.

3.5 ENCERRAMENTO

A exposição será encerrada no dia 22/11/2026 às 22h, com isso o expositor fica liberado para carregamento dos animais e liberação do espaço no dia 23/11/2026 a partir das 08h00 da manhã.

Os GTA's (Guias de Transporte Animal) serão emitidos após o término da exposição pela Adapar. Após o encerramento fica sob responsabilidade do expositor a retirada dos pertences, bem como descarte adequado dos resíduos gerados durante a exposição.

3.6 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA ÁREA

Durante a exposição a área cedida ao expositor deverá ser mantida limpa e organizada sob responsabilidade do mesmo. O lixo e os resíduos gerados deverão ser armazenados e destinados às lixeiras adequadas para o recolhimento realizado pela organizadora.

4. NORMAS DE FUNCIONAMENTO

As vias públicas dentro do parque de exposições não podem conter materiais de divulgação ou decoração além dos permitidos pelos contratos com patrocinadores oficiais do evento.

O parceiro é responsável pela movimentação de carga e descarga de qualquer material a ser utilizado durante a feira, bem como pelos cuidados necessários com os animais. Respeitando o horário de abastecimento estabelecido pelo regulamento geral do evento.

A Organizadora não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer natureza ocorridos a pessoas, produtos ou aos animais que estejam expostos.

5. INSTRUÇÕES

5.1 RECEBIMENTO DE EXCURSÕES

Fica descrito no ANEXO I deste regulamento as normas e procedimentos para recepção de excursões

5.2 DROGAS E ENTORPECENTES

O consumo de drogas e entorpecentes durante o período de exposição é extremamente proibido. Se comprovado, o expositor será impedido de realizar suas atividades e expulso da relação do evento.

6. INSCRIÇÕES

As inscrições para os **eventos** deverão ser realizadas através do site do **IDR Paraná** (www.idrparana.pr.gov.br) e as inscrições para **excursões** deverão ser enviadas para o e-mail: agricultura@ivaipora.pr.gov.br



EXCURSÕES

NORMAS E PROCEDIMENTOS

1. Serão consideradas apenas excursões com ônibus, micro-ônibus e vans;
2. Os veículos devem se posicionar na entrada principal do Parque de Exposições de Ivaiporã, que fica localizada na Rodovia PR-466 para o tempo necessário para embarque e/ou desembarque dos excursionistas, junto ao Portão Principal;
3. Ao coordenador da excursão, devidamente identificado, cabe a responsabilidade pelo preenchimento e entrega da Lista de Presença ao Responsável da Secretaria de Agricultura, **sendo que o acesso à EXPOVALE 2026 será liberado somente após a entrega e conferência da respectiva lista;**
4. As excursões devem ser programadas para os dias **18 e 19 (Período Matutino e Vespertino das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, de novembro,** as quais serão recepcionadas de modo preferencial, mas não exclusivo, nos seguintes horários:

MANHÃ: das 9h00h às 11h30

TARDE: das 13h30 às 16h30

5. **Observação:** será permitido para o sábado, dia 21/11, o agendamento de excursões de agricultores, estudantes de Colégios Agrícolas e de universitários de Ciências Agrárias, com entrada no Parque de Exposições até as 12:00 horas;
6. Recepcionadas as excursões junto ao Portão Principal, os seus integrantes serão encaminhados ao portal de entrada da Fazendinha para dar início à visita;
7. Estima-se em aproximadamente uma hora o tempo necessário para cumprir o roteiro de visita às Unidades Didáticas Expositivas. Após, os excursionistas também serão direcionados para participarem das oficinas/minicursos e/ou dos eventos e liberados para conhecer os demais atrativos da EXPOVALE e/ou providenciarem o retorno às suas localidades;
8. Aos organizadores da EXPOVALE não cabe responsabilidade pela alimentação de visitantes;
9. Para garantia de atendimento, data e horário de chegada da excursão devem ser agendados com antecedência de até 24 horas em um dos seguintes contatos:

Informações: (43) 3472-2130 (Fixo e WhatsApp) (Secretaria de Agricultura, com Jane)

Inscrições: enviar ao e-mail: agricultura@ivaipora.pr.gov.br



ANEXO VIX

PREGÃO ELETRONICO Nº /2026

DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO COM A EMPRESA

Nota: Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone.

Obs. Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos/serviços, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

OBS. PREFERENCIALMENTE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA.

RESPONSÁVEL LEGAL POR ASSINAR O CONTRATO/ATAS REGISTRO DE PREÇO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIOS DE CONTRATOS/ATAS:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “comunicação” no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do Contrato Administrativo será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05 (cinco) dias para assinatura da mesma. Informamos, ainda que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito contratar com a administração, gerando, por consequência abertura de processo administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/21.

Os empenhos e/ou Notificações, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione com fonte confiável os e-mails licitacoes@ivaipora.pr.gov.br.